

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 533/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE MARACAJÁ, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta com a empresa WILLIANS BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, estabelecida na Avenida Afonso Pena nº 485 - Petrópolis - Natal/RN, inscrita no CNPJ. nº 07.837.524/0001-80, 01 (um) Terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado no Distrito de Maracajaú, neste Município de Maxaranguape/RN com as seguintes características e dimensões: ao NORTE: com a Rua Projetada, medindo 90,00 metros; ao SUL: com a Rua Projetada, medindo 90,00 metros; ao LESTE: com a Rua Projetada, medindo 80,00 metros, e, ao OESTE: com a Rua Projetada, medindo 80,00 metros, com área total de 7.200,00 m2.

Art.2º. Com a permuta de que trata o artigo anterior, fica a empresa permutaria, obrigada a custear com recursos próprios, as obras de construção, no Distrito de Maracajaú, dos seguintes equipamentos: 01 (um) Posto de Saúde, orçado em R\$ 55.080,32 (Cinqüenta e cinco mil, oitenta reais e trinta e dois centavos); 02 (dois) Quiosques na Praça Central, orçado em R\$ 39.227,60 (Trinta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), obedecendo rigorosamente aos projetos de engenharia que deverão serem fornecidos pela Prefeitura Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

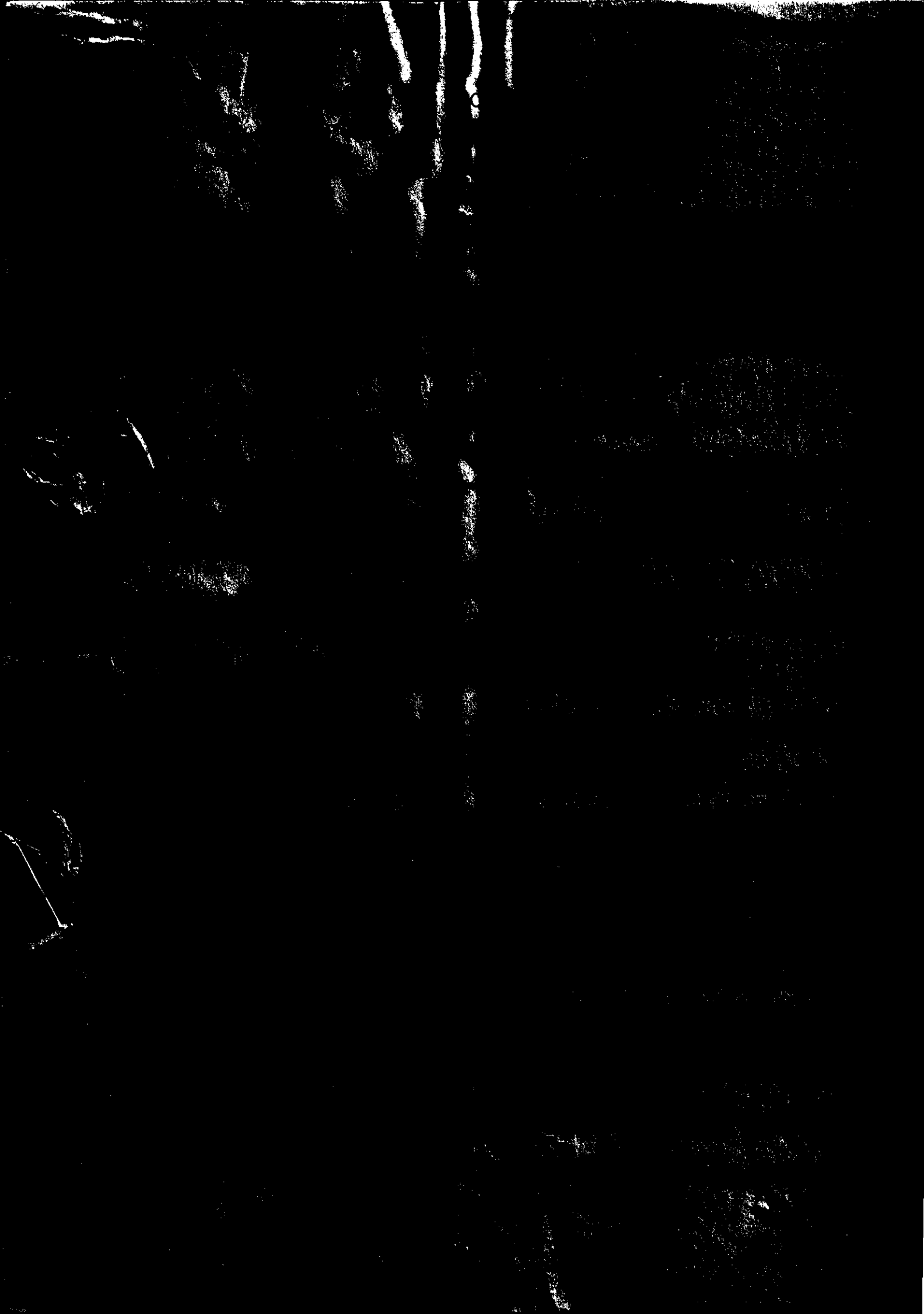
Lei nº 533/2006-fls.02

Art.3º. O Município de Maxaranguape, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, na condição de permutante, somente poderá efetuar a transferência do imóvel referido no artigo 1º da presente lei e, objeto da permuta, quando se verificar e ficar devidamente comprovado, a conclusão das obras de construção dos equipamentos referidos no artigo anterior, momento em que será outorgado a competente Escritura Pública de Permuta e Transferência de Imóveis, livre de quaisquer ônus e/ou obrigações.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE
DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2006.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal





MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: [Illegible]

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2006/PE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE MARACAJÁ, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta com a empresa WILLIANS BARBOSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, estabelecida na Avenida Afonso Pena nº 485 - Petrópolis - Natal/RN, inscrita no CNPJ. nº 07.837.524/0001-80, 01 (um) Terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado no Distrito de Maracajaú, neste Município de Maxaranguape/RN com as seguintes características e dimensões: ao NORTE: com a Rua Projetada, medindo 90,00 metros; ao SUL: com a Rua Projetada, medindo 90,00 metros; ao LESTE: com a Rua Projetada, medindo 80,00 metros, e, ao OESTE: com a Rua Projetada, medindo 80,00 metros, com área total de 7.200,00 m².

Art.2º. Com a permuta de que trata o artigo anterior, fica a empresa permutaria, obrigada a custear com recursos próprios, as obras de construção, no Distrito de Maracajaú, dos seguintes equipamentos: 01 (um) Posto de Saúde, orçado em R\$ 55.080,32 (Cinqüenta e cinco mil, oitenta reais e trinta e dois centavos); 02 (dois) Quiosques na Praça Central, orçado em R\$ 39.227,60 (Trinta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), obedecendo rigorosamente aos projetos de engenharia que deverão serem fornecidos pela Prefeitura Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 008/2006

Art.3º. O Município de Maxaranguape, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, na condição de permutante, somente poderá efetuar a transferência do imóvel referido no artigo 1º da presente lei e, objeto da permuta, quando se verificar e ficar devidamente comprovado, a conclusão das obras de construção dos equipamentos referidos no artigo anterior, momento em que será outorgado a competente Escritura Pública de Permuta e Transferência de Imóveis, livre de quaisquer ônus e/ou obrigações.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE
DO PREFEITO, EM 23 DE JUNHO DE 2006.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
Aprovado em.	30 / 06 / 06
POM O VOTO DE TODOS OS PRESENTES.	
Maxaranguape em.	30 / 06 / 06
<i>Li de Souza</i> PRESIDENTE DA CÂMARA	